

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL

CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASELVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Celso Rubens Vicente Antiveri, e de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sub sede na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, nº 333, Jardim Maringá, no Município de Londrina – Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005; Decreto Federal nº. 6.017/2007; Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; Ata da Quinta Assembléia Extraordinária do CISMEL, realizada em 18/08/2010; Ata da Assembléia Geral Extraordinária do CISMEL, realizada em 11/12/2014, Ata da Assembléia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 15/09/2016, Ata da Assembléia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 10/11/2017 e Ata da Assembléia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 16/08/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regulamentar a contribuição financeira anual do **Município de Miraselva**, ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo, durante o exercício de 2019, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do referido consórcio, cujo valor foi devidamente aprovado na Assembléia Geral Ordinária, datada de 16 de agosto de 2018;

1.1.1 O valor total anual está sendo rateado entre todos os ENTES/MUNICÍPIOS Consorciados, de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, na forma constante do Estatuto Social, 5ª Ata de Assembléia Geral Extraordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas:

Município	População Estimada IBGE 2017	%
Miraselva	1.875	0,16%

1.2 Consideram-se despesas previstas por natureza de despesa conforme cota de participação de 0,16% deste município para o exercício financeiro de 2019 do CONSÓRCIO conforme orçamento aprovado em assembléia geral datada de 16 de agosto de 2018:

Natureza de Despesa	%	Valor Anual
3190110000	53,35%	R\$ 354,54
3190130000	14,49%	R\$ 96,29
3390140000	3,79%	R\$ 25,21
3390300000	2,37%	R\$ 15,74
3390350000	0,23%	R\$ 1,53
3390360000	0,92%	R\$ 6,11
3390390000	22,09%	R\$ 146,79
3390470000	0,23%	R\$ 1,53
4490520000	2,53%	R\$ 16,81

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio o Ente Consorciado se obriga a efetuar o repasse total anual ao CISMEL no importe de **R\$ 664,55 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)**, em parcela única, vencendo-se em 30 de janeiro de 2019.

2.1.1 Será cobrado do Município os valores em atraso com os juros e correção monetária sempre que forem devidos. Caso não esteja nada especificado nos boletos de cobrança, o Consórcio está autorizado a usar o critério que seja conveniente ao caso.

2.2 Conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017, foi decidido os valores mínimos para parcelamento do repasse e/ou pagamento único, justificando assim, o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio, por parte do Município é o correspondente Prefeito, e por parte do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL o seu atual Presidente.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Município;

=>Funcional programática:

Funcional completa	Valor	Fonte
Total geral		

5.2 O pagamento das parcelas devidas se dará mediante emissão de boletos bancários, em nome do favorecido, Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias;

6.2 A inadimplência de qualquer uma das parcelas descritas no item 2.1 da Cláusula Segunda, dará direito ao CISMEL de cobrar referidos valores de forma judicial, arcando o Município consorciado com todas as custas processuais e verbas de sucumbência, sem prejuízo do procedimento administrativo de exclusão do ente consorciado na forma do art. 6º e seguintes do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Contrato de Rateio será publicado na imprensa oficial do respectivo Município e demais órgãos oficiais necessários à validação do presente documento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento contratual perdurarão até o término do presente.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

8.2 Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2018.

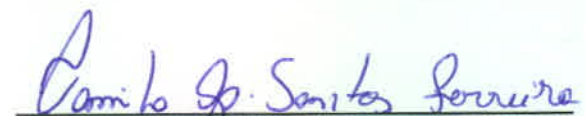


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO -
CISMEL
PRESIDENTE: SÉRGIO ONOFRE DA SILVA



MUNICÍPIO DE MIRASELVA
PREFEITO: CELSO RUBENS VICENTE
ANTIVERI

Testemunhas:



CAMILA APARECIDA SANTOS FERREIRA
Controladora Interna - CISMEL



MARCELO MANSANO BASTOS
Diretor Técnico - CISMEL